



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



**DECRETO Nº 3.226
DE 09 DE JANEIRO DE 2.015.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a existência de normas e recomendações contidas no Código Tributário do Município de Quatá, nos termos da Lei Municipal nº 783, de 12 de dezembro de 1984 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 320 da Lei Municipal nº 783, de 12 de dezembro de 1984 – Código Tributário do Município de Quatá;

CONSIDERANDO FINALMENTE a necessidade premente do Município em continuar se reestruturando, oferecendo melhores condições de vida aos seus Municípes e, que ainda cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação de seus Tributos;

DECRETA:

Artigo 1º - O pagamento à vista e integral dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas sobre os imóveis, referente ao exercício de 2.015 que forem pagos até a data de 10 de ABRIL de 2.015, através do formulário da Parcela Única constante do Carnê, gozarão de desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas, conforme regra prevista no parágrafo único deste artigo, cujos vencimentos das parcelas do Carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano seguirão a seguinte tabela:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	10/03/2015
2ª	10/04/2015
3ª	10/05/2015
4ª	10/06/2015
5ª	10/07/2015
6ª	10/08/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



7 ^a	10/09/2015
8 ^a	10/10/2015
9 ^a	10/11/2015
10 ^a	10/12/2015

Parágrafo Único – Para pagamento parcelado, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta) reais, sendo que diante de tal valor, o valor total do tributo será parcelado em número de parcelas que não gerem valores inferiores ao mencionado, limitado a 10 (dez) parcelas.

Artigo 3º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando tributado por alíquotas fixas (valor estimado), expressas em reais (R\$), será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes trimestralmente, nos seguintes vencimentos:

PARCELA	VENCIMENTO
1 ^a	10/03/2015
2 ^a	10/06/2015
3 ^a	10/09/2015
4 ^a	10/12/2015

Artigo 4º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN variável deverá ser calculado pelo próprio contribuinte, através de recolhimentos mensais e será recolhido conforme consta do cronograma abaixo, e com as seguintes datas de vencimento:

PARCELA	VENCIMENTO	MÊS DE COMPETÊNCIA
1 ^a	10/01/2015	12/2014
2 ^a	10/02/2015	01/2015
3 ^a	10/03/2015	02/2015
4 ^a	10/04/2015	03/2015
5 ^a	10/05/2015	04/2015
6 ^a	10/06/2015	05/2015
7 ^a	10/07/2015	06/2015
8 ^a	10/08/2015	07/2015
9 ^a	10/09/2015	08/2015
10 ^a	10/10/2015	09/2015
11 ^a	10/11/2015	10/2015
12 ^a	10/12/2015	11/2015

Artigo 5º - A Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento – Alvará, deverá ser recolhida em uma única parcela e seu vencimento acontecerá em 10/03/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, em 09 de janeiro de 2.015.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na da supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM